



PREFEITURA DE
CAUCAIA

**Conselho de Alimentação
Escolar - CAE**



Ata nº 10/2024

10ª Reunião Ordinária do CAE, 12 de dezembro de 2024

27ª Sessão do mandato 2021/2025

Pauta: Diversas

Aos 12 de dezembro de 2024, às 09h, realizou-se a Décima Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Caucaia - CAE de 2024, em formato híbrido: presencial, na sala de reuniões da Casa dos Conselhos Professor Francisco Eilson Martins, situada à Rua Engenheiro João Alfredo, nº 1.516 – Centro – Caucaia/CE e virtual por meio do aplicativo Google Meet. A abertura foi realizada pelo Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Caucaia - CAE, Sr. Leiveson Costa de Moraes, que cumprimentou todos os presentes, verificou o quórum e apresentou as pautas: 1) Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior, 2) Visita do dia 22/11/2024 ao Almoxarifado da Merenda Escolar, 3) Ofício nº 649/2024 da 13ª Promotoria de Justiça de Caucaia – 13ª PmJCAU do Ministério Público do Ceará, 4) Relatório preliminar com os pagamentos com a aquisição de merenda escolar em 2024, 5) Visitas do dia 7/11/2024 (EEIEF Edgard Vieira Guerra), 12/11/2024 (EEIEF Miriam Pontes Jucá), 25/11/2024 (EEIEF Mariana de Miranda Firmeza), 26/11/2024 (NEDI Arco-Íris) e 29/11/2024 (Centro Integrado de Desenvolvimento Infantil – CIDI), 6) Ofício nº 95/2024 – CAE, representação ao Ministério Público acerca da falta de merenda escolar no CEI Davi Rodrigues Moura e EEIEF Luiza Moraes Correia Távora, 7) Elaboração e aprovação do Plano de Ação 2025, 8) Informes e encaminhamentos. O presidente informou que o Vice-presidente, Sr. Jocimar e a conselheira Sibele participariam virtualmente. Seguindo com a pauta perguntou se poderia dispensar a leitura da ata anterior e seguir para a aprovação, e todos os conselheiros concordaram e foi aberta votação sem nenhuma manifestação e foi aprovada. No item 2 da pauta foi discutida a visita ao Almoxarifado da Merenda Escolar, que toda a documentação referente a merenda escolar foi verificada e nenhuma irregularidade foi encontrada, que o local não é utilizado para a guarda de alimentos, tendo em vista que os próprios fornecedores realizam as entregas, que o local não se encontra em boas condições de estrutura, pois a equipe observou telhados quebrados, revestimento das paredes sem rejunte, buracos no piso e problemas de vazamento das calhas durante as chuvas. Logo depois, os conselheiros puderam se manifestar. O Sr. Leiveson (presidente) ponderou que a Secretaria de

Educação tinha sido notificada na visita de fevereiro a sanar os problemas estruturais do Galpão da merenda, mas que nada foi feito; que com as dispensas dos contratados, das 14 (quatorze) nutricionistas que trabalhavam ficaram apenas as cinco concursadas. Imediatamente, aberta votação simbólica, todos os conselheiros aprovaram o presente relatório de fiscalização ao Almoxarifado. No item 3 da pauta foram apresentadas todas as despesas preliminares com a compra de merenda escolar pela Secretaria Educação, destacando os pagamentos com os fornecedores PROVIX, que recebeu com recurso Federal R\$ 2.481.626,69 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte seis reais e sessenta nove centavos), com Receita Municipal R\$ 3.197.631,00 (três milhões, cento e noventa sete mil, seiscentos e trinta um reais) e com Recurso Estadual – PAIC R\$ 987.493,75 (novecentos e oitenta sete mil, quatrocentos e noventa três reais, setenta cinco centavos); COMERCIAL ELLEN, que recebeu com Recurso Federal R\$ 1.700.096,05 (um milhão, setecentos mil, noventa seis reais, cinco centavos), com Receita Municipal R\$ 4.118.256,96 (quatro milhões, cento e dezoito mil, duzentos e cinquenta e seis reais, noventa e seis centavos) e com Recurso do Estado – PAIC R\$ 1.759.197,80 (um milhão, setecentos e cinquenta nove mil, cento e noventa sete reais, oitenta centavos); M & F COMÉRCIO LTDA, que recebeu com Recurso Federal R\$ 346.537,51 (trezentos e quarenta seis mil, quinhentos e trinta sete reais, cinquenta e um centavos) e com Recurso do Estado – PAIC R\$ 124.126,95 (cento e vinte quatro mil, cento e vinte seis reais, noventa cinco centavos); O & P COMÉRCIO, que recebeu com Recurso Federal R\$ 389.885,51 (trezentos e oitenta nove mil, oitocentos e oitenta cinco reais, cinquenta um centavos), com Receita Municipal R\$ 1.263.565,25 (um milhão, duzentos e sessenta três mil, quinhentos e sessenta cinco reais, vinte cinco centavos) e com Recurso do Estado – PAIC R\$ 243.370,00 (duzentos e quarenta três mil, trezentos e setenta reais); RITA DE CÁSSIA BARRETO, que recebeu com Recurso Federal R\$ 1.321.000,36 (um milhão, trezentos e vinte um mil reais, trinta seis centavos), com Receita Municipal R\$ 242.844,90 (duzentos e quarenta dois mil, oitocentos e quarenta quatro reais, noventa centavos) e com Recurso do Estado – PAIC R\$ 89.690,00 (oitenta nove mil, seiscentos e noventa reais). Os gastos com a compra de alimentos diretamente da agricultura familiar, assim ficou, COPASB, que recebeu com Recurso Federal R\$ 667.604,60 (seiscentos e sessenta sete mil, seiscentos e quatro reais, sessenta centavos); COOPASJO, que recebeu com Recurso Federal R\$ 744.595,90 (setecentos e quarenta quatro mil, quinhentos e noventa cinco reais, noventa centavos) e COOPERCAU, que recebeu com Recurso Federal R\$ 633.114,28 (seiscentos e trinta três mil, cento e quatorze reais, vinte oito centavos). Que até o momento, somados os gastos com a compra de alimentos da agricultura familiar não atingiu o mínimo obrigatório de 30%, alcançando apenas 23,19%. Também foi discutida que durante a análise das movimentações bancárias na conta específica do programa, referente aos

recursos federais, foram constatadas diversas movimentações com o recolhimento de imposto retido com os pagamentos dos fornecedores, o que contraria o disposto no INFORME RECURSOS PNAE – 2023, que informa não ser permitida efetuar movimentação financeira exclusiva para pagamento de impostos com os recursos federais do programa. Logo depois, os conselheiros puderam se manifestar. O Sr. Leiveson (presidente) ressaltou que devido a pesquisa de preço inadequada e atraso na formalização dos contratos da agricultura familiar, que é lamentável o município fechar o ano sem cumprir o mínimo obrigatório com a compra de alimentos da agricultura familiar, que o percentual não gasto será descontado dos repasses de 2025; que dia 9/10/2024 oficiou (ofício nº 79/2024) a Ordenadora de Despesas (Sr^a Eridan) a se manifestar sobre os recolhimentos de impostos retidos com a compra de merenda efetivados na conta específica do programa, mas não houve devolutiva formal acerca do questionamento, que certo dia abordou a Sr^a Eridan, que informalmente esclareceu que por conta do período de transição, não conseguiu agendar uma reunião com o contador para ela explicar a situação, citou a Instrução Normativa RBF nº 2.145, de 26/06/2023 (Art. 2º - A) que obriga a Administração Pública a efetuar a retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos efetivados aos fornecedores de bens e/ou prestadores de serviços; que por se tratar de uma divergência de normas encaminhou um pedido de manifestação ao FNDE, que respondeu (COEFA) por meio no dia 13/11/2024 que o deve ser informado o valor efetivamente pago e as Entidades Executoras do programa devem aguardar orientações para o lançamento do valor retido referente ao imposto. Na sequência, o Sr. Leiveson (presidente) disse que o item 3 não vai a voto, pois tem caráter informativo. No item 4 da pauta foi discutida a visita realizada dia 18/11/2024 ao CEI Davi Rodrigues Moura, em atendimento a solicitação da 13ª Promotoria de Justiça de Caucaia (13ª PmJCAU) do Ministério Público do Ceará que por meio do Ofício nº 649/2024 oficiou o CAE para informar se o fornecimento de alimentação escolar no 1º e 2º semestre do presente ano letivo se encontra regular naquela unidade escolar. Logo depois, os conselheiros puderam se manifestar. O Sr. Leiveson (presidente) relatou que o estoque da unidade tinha pouca variedade e quantidade de alimentos, não tinha proteína e as frutas e verduras não eram fornecidas há 30 dias, por isso, os alunos estavam em horário reduzido, pois não tinha alimentação suficiente para manter as crianças em período integral como deveria, que a nutricionista remanejou frango de outra unidade o que garantiu o almoço dos alunos no dia da visita, porém a direção informou que não haveria almoço no dia seguinte, portanto, o horário seria reduzido caso a merenda não chegasse; o problema verificado é com a frequência da merendeira, que continuar a faltar ao trabalhar, levando a creche a remanejar funcionários para lidar com a merenda escolar; que no dia 21/11/2024 respondeu (Ofício nº 90/2024) o pedido do Ministério Público, citando todas as observações vistas na visita. O item 4 não vai a voto,

pois tem caráter informativo. No item 5 da pauta foram discutidas as visitas realizadas em novembro. No dia 7/11 na EEIEF Edgard Vieira Guerra foi relatado que a oferta de alimentação escolar estava regular, entretanto, não seguia o cardápio elaborado, que o estoque da merenda estava totalmente abastecido; sem uma infraestrutura adequada e com duas merendeiras a escola não oferecia três cardápios (creche/parcial/integral), adaptando um cardápio, diferenciando o almoço direcionado aos estudantes do período integral; que as condições de armazenamento eram péssimas, com produtos sem retirar dos fardos e caixas, amontoados uns sobre os outros e sem controle de validade dos alimentos; a merendeira recebia e atestava a documentação de entrega da mercadoria e não tinha controle adequada de conferência da quantidade e qualidade dos produtos, que ficou evidente a ausência de gestão por parte da direção, haja vista funcionários atestando documentação de entrega da merenda, a falta de organização do estoque e higiene e de supervisão das rotinas da cozinha; a cozinha não é adequada para atender tempo integral, visto que é subdimensionada, fogão de quatro bocas não adequado ao volume de produção; depósito da merenda, não adequado ao volume de alimentos, volumes em contato direto com o piso e teto, sem ventilação e abriga também equipamentos e outros objetos. Dia 12/11 na EEIEF Miriam Pontes Jucá foi relatado que de acordo com a verificação documental a escola recebeu os alimentos industrializados no dia 9/10 e as proteínas também em 9/10, portanto, já não havia mais nada no estoque, que o fornecimento dos hortifrutis não acontece semanalmente, pois a última remessa ocorreu em 21/10; que conforme relatos da direção os alunos do integral ficaram uma semana em horário reduzido, pois não havia merenda suficiente para garantir o almoço, que no dia visita os alunos do integral tiveram almoço, pois a nutricionista conseguiu um remanejo de proteína de outra escola, mas que não foi suficiente, por isso, no dia seguinte, caso a merenda não fosse entregue os estudantes não teriam almoço e até o fim da semana já não teria mais nada para oferecer de alimentação; que o estoque tinha bastante polpa de frutas, mas foi pedida a troca, pois estava com cheiro e gosto de cloro; que sem estrutura adequada para atender em tempo integral e com uma merendeira, a escola não oferece dois cardápios (parcial/integral), adaptando um cardápio e diferenciando o almoço para os estudantes do período integral; que a cozinha se encontra em boas condições, todavia, o fogão é quatro bocas e não adequado ao volume de produção. No dia 25/11 na EEIEF Mariana de Miranda Firmeza não houve observações. No dia 26/11 no NEDI Arco-Íris foi relatado que a oferta de alimentação escolar estava regular, entretanto, o cardápio não vinha sendo seguido, pois o estoque da merenda tinha apenas 3 kg de frango que vinham de remanejo da nutricionista, que conforme verificação documental a última entrega de proteína ocorreu dia 4/10, a última entrega de frutas, verduras e polpa foi no dia 11/11; a cozinha não tem estrutura adequada, sem ventilação, piso e parede sem

revestimento liso, luminárias sem proteção, pia inadequada, lixeira sem tampa; depósito da merenda, alimentos ficam em armário para uso em vestiários, sem ventilação, piso e parede sem revestimento liso, luminárias sem proteção, abriga também materiais diversos. No dia 26/11 no Centro Integrado de Desenvolvimento Infantil (CIDI) foi relatado que a oferta de alimentação escolar estava regular, que o cardápio vinha sendo seguido, embora tenha sido observado o incremento de suco nas refeições, o que não é previsto no cardápio; a cozinha em boas condições, porém a direção relatou a pouca quantidade de utensílios para consumo da merenda e que o liquidificador não funciona. Logo depois, os conselheiros puderam se manifestar. A conselheira Claudiana Lopes citou que na escola 12 de Outubro a gestão escolar também é ausente, que os alunos trazem alimentos de casa e guardam na geladeira da cozinha escolar sem qualquer controle, que a escola parece não favorecer ou incentivar os bons hábitos dos alunos. A conselheira Cláudiane Nojosa falou que na escola Cel. Raimundo de Oliveira o período integral foi interrompido e o horário reduzido, mas não se trata de falta de merenda. A conselheira Fátima Lima ponderou que muitos gestores são despreparados para dirigir escolas, que não há qualquer incentivo aos bons hábitos alimentares, citando o mal exemplo da escola Iná Arruda, cujo o filho que estuda lá tem comprado guloseimas. A conselheira Gláucia ressaltou que além da falta de regularidade da alimentação escolar nas escolas a ausência de gestão prejudica também a qualidade da merenda escolar oferecida. O Sr. Leiveson (presidente) ponderou que a alimentação escolar tem tido problemas de fornecimento deste de outubro, que diversos ofícios direcionados à Secretaria de Educação cobrando explicações não tiveram qualquer retorno, que evidencia descaso neste final de gestão, que o problema de falta de alimentação escolar em diversas escolas e nas que foram visitadas é relacionada a falta de pagamento dos fornecedores, que a Portaria nº 611/2024 que suspendia as aulas, supostamente em razão do aumento de casos de Covid-19, revogado recentemente, não foi bem vista pelos gestores escolares, que para o CAE pareceu uma tentativa de reduzir custos, inclusive com merenda escolar e que não vai adiantar propor qualquer encaminhamento neste momento por se tratar de fim de gestão, haja vista que nem as demandas anteriores tiveram devolutiva, mas serão enviadas a próxima gestão para que sejam tomadas providências cabíveis. Fim das discussões a votação foi aberta de forma simbólica e os conselheiros aprovaram os Relatório de visita das respectivas escolas visitadas em novembro. No item 6 da pauta o presidente informou que recebeu denúncia de que no CEI Davi Rodrigues Moura o horário continua reduzido por falta de alimentação e no dia 2/12/2024 os alunos da escola EEIEF Luiza Moraes Correia Távora foram liberados por falta de alimentação escolar, por isso, pela inobservância do art. 7º inciso II da Resolução FNDE nº 6/2020 e pela falta de devolutiva dos questionamentos, ação foi por meio do Ofício nº 95/2024 – CAE (ad referendum) o Ministério Público

para dar das irregularidade nas unidades supracitadas. Sem nenhuma manifestação a votação foi aberta de forma simbólica e os conselheiros aprovaram a validação do referido Ofício emitido. No item da pauta 7 foi discutida a proposta de Plano de Ação de 2025. Logo depois, os conselheiros puderam se manifestar. O Sr. Leiveson (presidente) destacou a importância do plano de ação para o desenvolvimento das atividades, que o plano de 2024 foi efetivamente seguido; que as atividades desenvolvidas no próximo ano serão feitas até junho/2025, haja vista que a partir de agosto deve ser iniciada os trâmites de renovação do CAE, considerando o término do mandato em 28/9/2025. Fim das discussões a votação foi aberto nominalmente, por destaque os conselheiros aprovaram o horário das 9h como início das reuniões, calendário de reuniões, sempre na segunda quinta-feira do mês, salvo feriados ou ponto facultativo; calendário das visitas de fiscalização às escolas e ao Almoxarifado da merenda escolar e as principais metas que serão desenvolvidas em 2025. Logo depois, a votação foi novamente aberta nominalmente e os conselheiros aprovaram por unanimidade o Plano de Ação 2025. Nos informes gerais, o presidente informou que foi recebido um novo Ofício do Ministério Público (Ofício nº 679/2024 – 13ª PmjCAU) para que o CAE se manifeste acerca da resposta apresentada pela Secretaria de Educação e informar se o fornecimento de alimentação escolar na Escola Quilombola EQEIEF Nicolau Noronha se encontra regular, falou que a visita iria ocorrer na sexta-feira (13/12). Na sequência, os conselheiros concordaram com os seguintes encaminhamentos: a) Oficiar a Secretaria de Educação para que no prazo de 30 dias informe as providências adotadas acerca de fornecimento de alimentação escolar, estrutura e norma operacional nas unidades EEIEF Edgard Vieira Guerra, EEIEF Miriam Pontes Jucá e NEDI Arco Íris; b) Citar no Relatório Final 2024 a divergência de normas quanto ao recolhimento de imposto retido na compra de merenda escolar. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Caucaia (CAE), Sr. Leiveson Costa de Moraes agradeceu a todos os presentes e finalizou a reunião às 11h. E, eu, Normandia Maria Martins do Amaral, na condição de Secretária da presidência, lavro a presente ata que segue assinado pelos membros presentes. Caucaia/CE, 12 de dezembro de 2024.

LISTA DE FREQUÊNCIA – 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2024				
Segmento/ Categoria	MEMBRO		Função	STATUS
EDUCAÇÃO E DISCENTE (PROFISSIONAL)	T	LEIVESON COSTA DE MORAIS	PRESIDENTE	Presente
	S	ANA LÚCIA ALMEIDA TIMÓTEO	CONSELHEIRA	-
EDUCAÇÃO E DISCENTE (ESTUDANTE)	T	SIBELE MARTINS BASTOS	CONSELHEIRA	Presente
	S	VICTOR WILLIAM BENTO CHAVES ROCHA	CONSELHEIRO	-

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	T	MARIA ORIVANDA MOREIRA DE MATOS	CONSELHEIRA	Ausente
	S	ANTÔNIO FÁBIO DE FREITAS CAMINHA	CONSELHEIRO	Ausente
PAIS DE ALUNOS	T	CLAUDIANA DA HORA LOPES	CONSELHEIRA	Presente
	S	MARIA DE FÁTIMA LIMA	CONSELHEIRA	Presente
	T	GLAUCIA SOARES DE OLIVEIRA	CONSELHEIRA	Presente
	S	CLAUDIANE NOJOSA DE LIMA	CONSELHEIRA	Presente
SOCIEDADE CIVIL (QUILOMBOLA)	T	FRANCISCO JOCIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	VICE PRESIDENTE	Presente
	S	IVANILDA GOMES DE SOUZA	CONSELHEIRA	-
SOCIEDADE CIVIL (INDÍGENA)	T	FABÍOLA SANTOS ROCHA	CONSELHEIRA	Justificou
	S	MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA DA COSTA	CONSELHEIRA	Justificou

Leiveson Costa de Moraes

Leiveson Costa de Moraes
Profissional da Educação
Presidente do CAE

Francisco Jocimar R. de Oliveira

Francisco Jocimar Rodrigues de Oliveira
OSC - Quilombola
Vice-presidente do CAE

Sibele Martins Bastos

Sibele Martins Bastos
Conselheira
Estudante

Glaucia Soares de Oliveira

Glaucia Soares de Oliveira
Conselheira
Mãe de aluno

Claudiana da Hora Lopes

Claudiana da Hora Lopes
Conselheira
OSC - Indígena

Claudiane Nojosa de Lima

Claudiane Nojosa de Lima
Conselheira
Mãe de Aluno

Maria de Fátima Lima

Maria de Fátima Lima
Conselheira
Mãe de Aluno